



RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Cria e Regulamenta a Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABRUEM, no exercício de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de fortalecer a atuação jurídico-institucional das universidades públicas associadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos, espaço permanente de diálogo, cooperação técnica e articulação institucional, com os seguintes objetivos:

- I - promover a integração entre os profissionais jurídicos das instituições associadas à ABRUEM;
- II - discutir desafios comuns na área jurídico-administrativa, especialmente aqueles relacionados à autonomia universitária, gestão pública e marco legal da educação superior;
- III - propor soluções e normativas para aprimorar a segurança jurídica das universidades;
- IV - representar coletivamente os interesses das instituições perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- V - produzir estudos técnicos, manuais e diretrizes de orientação jurídica.

Art. 2º A Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos reger-se-á por esta Resolução, pelo Estatuto da ABRUEM e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Integram a Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos:

- I – um(a) reitor(a), que exercerá a presidência;
- II – um(a) secretário(a), vinculado à mesma universidade da presidência da Câmara;
- III - a(o)s dirigentes jurídica(o)s ou assessora(e)s jurídica(o)s titulares das universidades filiadas à ABRUEM, indicada(o)s pela(o)s respectiva(o)s reitora(e)s.



§ 1º - O mandato da(o)s integrantes da Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

§ 2º - Em caso de vacância de algum(a) do(a)s integrantes do inciso III, o(a) reitor(a) poderá indicar substituto(a).

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º A Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos da ABRUEM reunir-se-á:

I - ordinariamente: uma vez ao ano, em data coincidente com o Fórum Nacional de Reitores e Reitoras da ABRUEM;

II – extraordinariamente, por convocação da presidência da Câmara.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido quórum de metade mais um dos membros na primeira convocação.

Art. 6º As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial ou remota, conforme for mais conveniente ao atingimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes das atividades da Câmara de Legislação e Assuntos Jurídicos correrão por conta da ABRUEM e das instituições participantes, sem ônus adicional aos membros.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2025.

Reitora Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente da ABRUEM